



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.167, de 15 de maio de 2009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1162/09 DE 24/04/09, QUE ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara dos Vereadores do Município aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1162/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	21	PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JACIARA	
Unid. Orç	01	PREV-JACI	
Função	09	PREVIDENCIA	
Sub Função	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	0703	GESTÃO POLITICA DO REGIME SOCIAL DO PREV-JACI	
Proj/Ativ	2002	MANUT. E ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	05	OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS	6.500,00

Art. 2º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1162/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	21	PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JACIARA	
Unid. Orç	01	PREV-JACI	
Função	09	PREVIDENCIA	
Sub Função	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	0703	GESTÃO POLITICA DO REGIME SOCIAL DO PREV-JACI	
Proj/Ativ	2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AUXILIO DOENÇA	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	

18/05/2009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Elemento

05 OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS

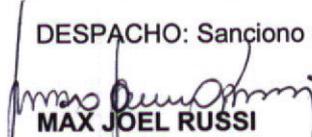
6.500,00

em contrário. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Gabinete do Prefeito,
Em 15 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 28/09.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº. 28/09, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.162/09 DE 24/04/09, QUE ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que visa manter a regularidade das contas da Administração Pública, às exigências de adequação impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

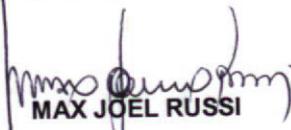
Considerando que, por um lapso, constou erroneamente a dotação incorreta no Projeto de Lei que culminou na Lei 1162/09, merece ser aprovado o presente projeto, para que sejam regularizadas as dotações.

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, especialmente, sob as orientações estabelecidas pelas Leis do Município.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, EM REGIME DE URGÊNCIA, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve

Atenciosamente


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Jaciara/MT.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 28, de 07 de maio de 2009.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1162/09 DE 24/04/09, QUE ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara dos Vereadores do Município aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1162/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	21	PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JACIARA	
Unid. Orç	01	PREV-JACI	
Função	09	PREVIDENCIA	
Sub Função	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	0703	GESTÃO POLITICA DO REGIME SOCIAL DO PREV-JACI	
Proj/Ativ	2002	MANUT. E ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	05	OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS	6.500,00

Art. 2º - O Art. 2º, da Lei Municipal nº. 1162/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

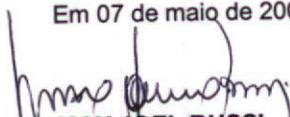
"Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	21	PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DE JACIARA	
Unid. Orç	01	PREV-JACI	
Função	09	PREVIDENCIA	
Sub Função	272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	
Programa	0703	GESTÃO POLITICA DO REGIME SOCIAL DO PREV-JACI	
Proj/Ativ	2.119	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AUXILIO DOENÇA	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	05	OUTROS BENEFICIOS SOCIAIS	6.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em 07 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 28, DE 07 DE MAIO DE 2009
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de alterar a Lei 1.162/09, em razão de que quando da apreciação desta matéria houve um equívoco no Projeto de Lei em sua dotação orçamentária, segundo consta da própria mensagem do Projeto ora em análise.

O Crédito autorizado terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, por força do disposto no inciso I e III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Desta forma, concluo pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, tendo em vista a conveniência e oportunidade da matéria e sua finalidade.

São as conclusões -

SALA DAS COMISSÕES,
JACIARA-MT, 12 DE MAIO DE 2009

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 28, DE 07 DE MAIO DE 2009
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões do Relator;

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Com as Conclusões do Relator;

VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 28, DE 07 DE MAIO DE 2009.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

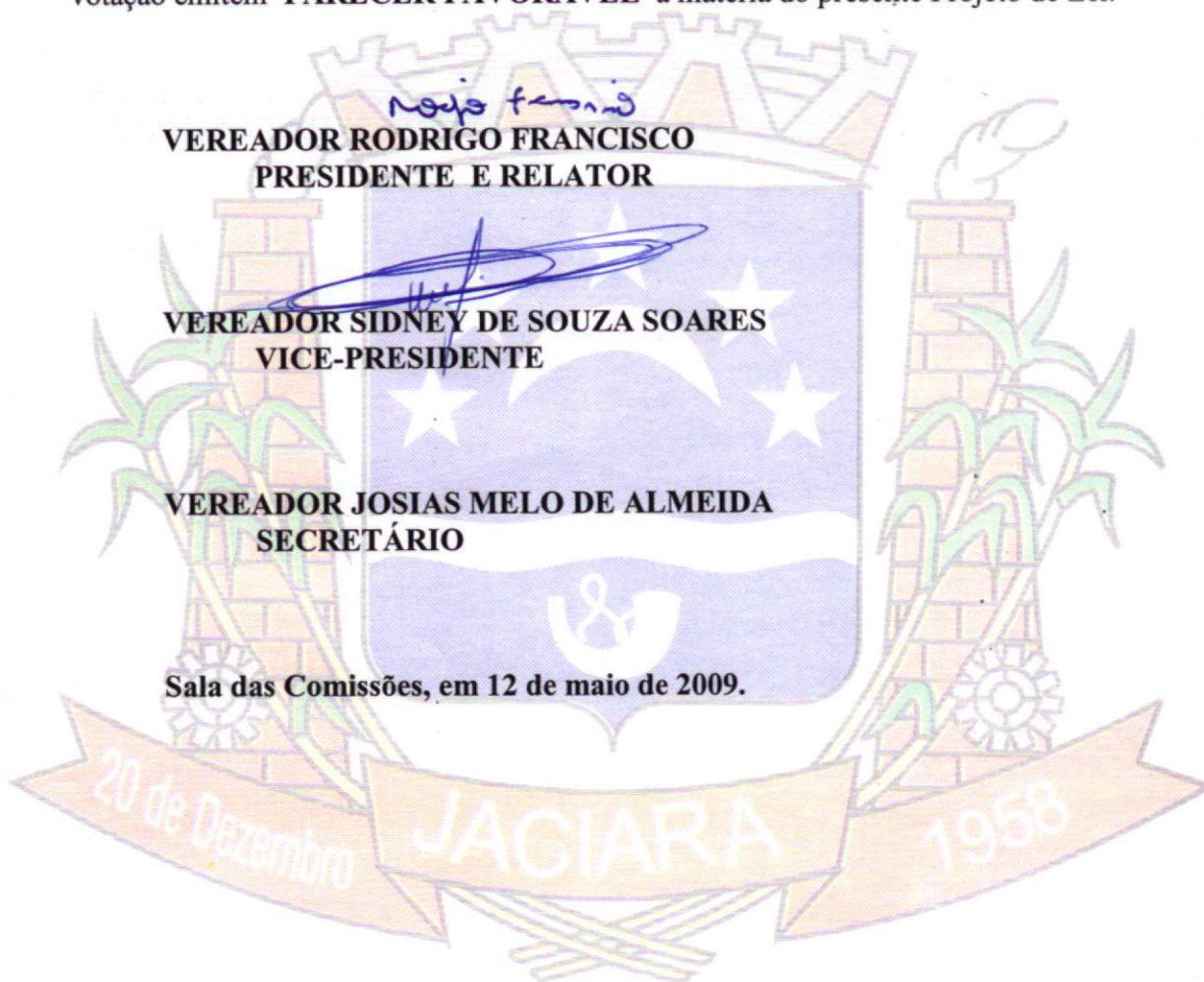
De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2009.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.168, de 22 de maio de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos), por cento, sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive aos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal e às servidoras do Conselho Tutelar, alterando-se os ANEXOS VI, da Lei 569/94 e I da Lei 780/99.

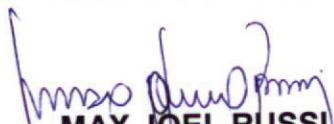
Art. 2º. O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2009, em observância ao disposto da Lei 1.034/2006, que estabelece entre outras a data base dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 22 de maio de 2009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 18/2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem a presente Mensagem a finalidade especial de encaminhar à Este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 18/2009, que DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

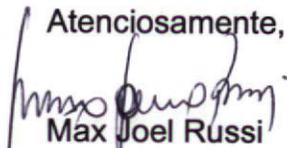
Considerando o índice inflacionário do período, e, as perdas salariais de anos, deve a Municipalidade, mesmo que, gradativamente, conceder as reposições dos salários defasados de seus servidores.

Em razão disto, justifica-se a concessão do aumento pleiteado.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui,

Atenciosamente,


Max Joel Russi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT





ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA – MT, COM ALTERAÇÃO DAS TABELAS DA 569/94, ANEXO VI E 780/1999, ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

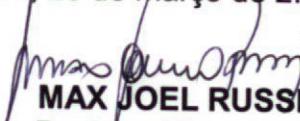
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos), por cento, sobre os valores correspondentes aos vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, inclusive aos profissionais da educação básica, do Poder Executivo Municipal e às servidoras do Conselho Tutelar, alterando-se os ANEXOS VI, da Lei 569/94 e I da Lei 780/99.

Art. 2º. O percentual de reajuste do qual trata o art. 1º, será aplicado aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2009, em observância ao disposto da Lei 1.034/2006, que estabelece entre outras a data base dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em: 26 de março de 2.009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMANTÁRIO - REVISÃO GERAL E ANUAL
INÍCIO DA DESPESA: 01/05/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT
ESTADO DE MATO GROSSO

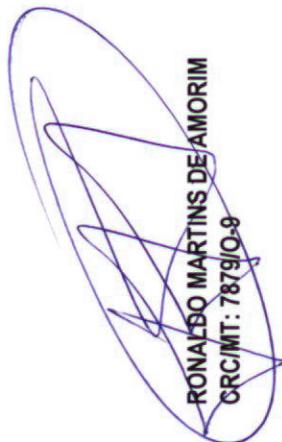
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011
Receita Corrente Líquida	31.780.496,44	32.106.444,93	33.390.702,73	35.394.144,89
Pessoal e Encargos Sociais	13.477.689,21	14.124.532,26	14.548.268,23	15.566.647,00
Acrescimos decorrentes nova estrutura	0,00	545.723,00	696.530,53	759.218,28
Total Gasto com Pessoal	13.477.689,21	14.670.255,26	15.244.798,76	16.325.865,28
% da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida	42,41	45,69	45,66	46,13
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) 54%	17.161.468,08	17.337.480,26	18.030.979,47	19.112.838,24
Limite Prudencial (Parágrafo Único, Art. 22 da LRF) 90%	15.445.321,27	15.603.732,24	16.227.881,53	17.201.554,42

Metodologia de cálculo

- * Custo Mensal da Estrutura Administrativa (aumento) = R\$. 34.915,02
- * Ano de 2009 = 8,33. (8 meses de salário + 1/10 de 13º Salário proporcional + 1/3 de adicional de férias proporcionais.
- * Ano de 2010 = 13,33. (12 meses de salário + 1/12 de 13º Salário + 1/3 de adicional de férias anuais.
- * Ano de 2011 = 13,33. (12 meses de salário + 1/12 de 13º Salário + 1/3 de adicional de férias anuais.

Jaciara - MT, em 16 de fevereiro de 2009.

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Gestão e Controle


RONALDO MARTINS DE AMORIM
 CRC/MT: 7879/0-9



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

REUNIÃO CONJUNTA – RI 103

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA

RELATORIO

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei, ora em apreciação trata da concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos e efetivos, inativos e pensionista, inclusive os Profissionais da Educação Básica, do Executivo Municipal, estendendo ao conselho Tutelar, e, conseqüentemente alterando os anexos VI e I, respectivamente 569/94 e da Lei 780/99.

O percentual proposto é de 6,5 (seis e meio por cento), que passara a vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, em obediência à Lei nº 1.034/06, que estabelece a data base dos servidores municipais.

Acompanha o Projeto de Lei, conforme exigência da LC 101/00, o impacto financeiro e orçamento.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Após exame da matéria, constata-se que o Projeto de Lei, segue, no aspecto jurídico as exigências da técnica legislativa da legalidade e constitucionalidade. No aspecto material, cumpri as exigências legais e é conveniente e oportuno.

São as conclusões do Relator.

Sala das Sessões em 20 de maio de 2009.

VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA

Presidente da CCJR, Secretário da CAP, Supl. exercício da COFC e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública reunidas nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Com as minhas conclusões,


VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da CCJR, Secretário da CAP, Supl. exercício da COFC e Relator

Com as minhas conclusões.


VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR e Suplente em exercício da CAP

Com as conclusões do Relator.


VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR

Pelas Conclusões do Relator.


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC



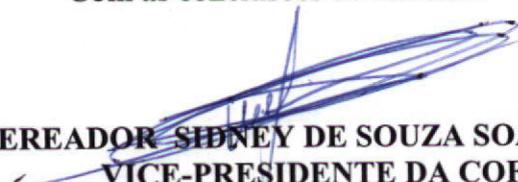
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

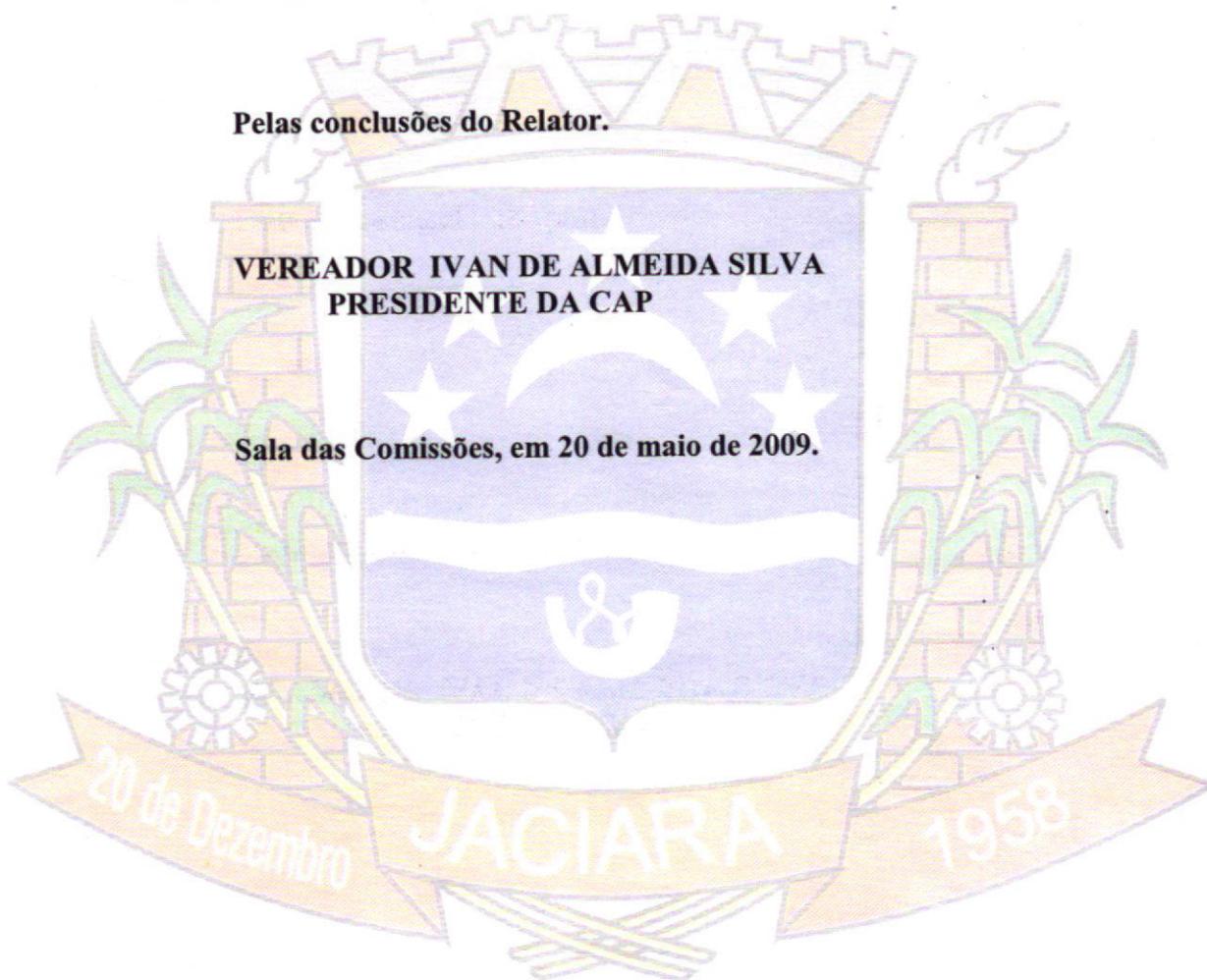
Com as conclusões do Relator.


VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC

Pelas conclusões do Relator.

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CAP

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2009.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime das Comissões quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do Projeto de Lei 18/2009.

Almeida
VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da CCJR, Secretário da CAP, Supl. exercício da COFC e Relator

Cloves Pereira da Silva
VEREADOR CLOVES PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CCJR e Suplente exercício da CAP

Claudinei Pereira
VEREADOR CLAUDINEI PEREIRA
SECRETÁRIO DA CCJR

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE DA COFC

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE DA COFC

VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE DA CAP

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2009.